

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 055/2019

De Autoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de relator do, Projeto de Lei nº 055/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), e dá outras providências.”** Tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer alteração legislativa para que o município possa contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 35.000.000, junto aos BNDS.

Lido em Plenário no dia 04 de Novembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 092/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para contratar operação de crédito de até R\$ 35.000.000 junto ao BNDS, cujo crédito tem origem no Programa Prodetur + Turismo.

Na justificativa explica o executivo, que o recurso será utilizado para:

- Pavimentação da Estrada da Linha 15;
- Pavimentação da Estrada Municipal do Caracol;
- Pavimentação da Estrada do Quilombo;
- Pavimentação das principais ruas do Bairro Vale dos Pinheiros;
- Revitalização das estruturas do Morro da Polenta;
- Ligação dos Bairros Piratini e Prinstrop com a ERS 235.

Informa ainda o executivo, que os projetos técnicos serão elaborados pela Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, com contrapartida mínima do Erário em 10% do investimento. Acrescenta que a taxa nominal de juros de crédito é de 10,45%, incluída a remuneração básica de 1,3 % ao ano para projetos de desenvolvimento integrado e o spread de risco de 1,3 %, com prazo de até 12 anos para pagamento, e com tempo de carência de 2 a 3 anos após a conclusão das obras.

Posto isso, é preciso analisar que as obras que serão realizadas com o recurso proveniente da operação de crédito são obras fundamentais para o desenvolvimento da mobilidade urbana e da acessibilidade do município, sendo essas obras previstas no plano de mobilidade urbana e na agenda estratégica, leis aprovadas recentemente por esta casa legislativa.

É preciso considerar também, que a crise vivenciada pelo governo federal afeta o município de Gramado diretamente, visto que nos últimos anos os recursos federais dirigidos ao município foram escassos. Gramado é considerada o principal ponto turístico do estado, sendo necessário a realização de investimentos na área de infraestrutura, o que não é possível fazer com recursos próprios, restando como opção, buscar operações de crédito junto ao Governo Federal.

Outra análise a ser feita, é que o município possui saúde financeira para contratar tal operação de crédito, visto que, segundo a LRF o município não pode comprometer mais de 11,5 % da RCL em somatório de parcelas como amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o que mesmo com a contratação sugerida no PL está longe de ser atingido.

Ademais, a comunidade espera ansiosamente por essas obras de infraestrutura, visto que as mesmas desafogam o trânsito, contribuem para a mobilidade urbana, proporcionam melhorias na qualidade de vida dos moradores, entre outros. Sendo assim, essa relatoria exara parecer favorável a tramitação do projeto, pois o mesmo irá contribuir para o desenvolvimento da cidade, que necessita com urgência desses investimentos.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 092/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2019 de autoria do executivo municipal.

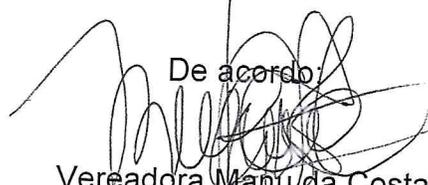
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2019.


Vereador Professor Daniel

Presidente

Relator

De acordo:

Vereadora Manu da Costa
Vice-Presidente

Vereador Volnei da Saúde

Membro